



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AO FATURAMENTO DE AUTORIZAÇÕES DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH'S), A SEREM EXECUTADOS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A contratação será contínua, pelo período de 12 (doze) meses, em item único, com valor mensal estimado de R\$ 2.700,00, perfazendo R\$ 32.400,00 como teto de aceitabilidade para o período. Os valores foram apurados por pesquisa de preços, adotando-se o menor preço por item como critério de julgamento.

2.2. O quantitativo estimado refere-se à prestação **mensal e contínua** dos serviços de apoio administrativo ao faturamento de AIH's, compreendendo todas as atividades necessárias (conferência documental, codificação, registro em sistema, fechamento e tratamento de pendências), sem prejuízo de ajustes decorrentes da variação da demanda real do Hospital, sem geração de custos adicionais unitários além do preço mensal pactuado.

2.2.1. A medição e o pagamento serão mensais, pelo preço unitário fixo (valor mensal) contratado, englobando todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, seguros e administração, vedadas cobranças acessórias não previstas neste Termo de Referência.

2.3. A aquisição deverá atender integralmente às **especificações** e aos **quantitativos** previstos nas tabelas a seguir, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.4. O objeto observará **limite máximo mensal** ao longo de 12 (doze) meses, apurado a partir da produção real do Hospital e dos preços de mercado, conforme a tabela:

LOTE 01: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NO FATURAMENTO DE AIH'S HOSPITALARES

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	VALOR MENSAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NO FATURAMENTO DE AIH'S HOSPITALARES, A SER REALIZADA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.	2.700,00	32.400,00
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				R\$ 32.400,00	

2.5. O valor indicado constitui **teto máximo** para a licitação; os lances deverão ser iguais ou inferiores ao valor mensal estimado, prevalecendo o menor preço total do item.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação é necessária para assegurar a regularidade e a eficiência do faturamento das AIH's, que exige conferência documental, codificação correta e registros tempestivos nos sistemas oficiais. A execução inadequada gera glosas, perdas de receita e risco à continuidade dos serviços; diante da complexidade normativa e da limitação de capacidade interna, impõe-se o apoio especializado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade.

3.2. A empresa especializada proporciona padronização de fluxos, auditoria preventiva, indicadores de desempenho e mitigação de riscos, reduzindo glosas e conferindo previsibilidade de receitas. A contratação em item único preserva a uniformidade metodológica e a integração das etapas, com custos compatíveis com a dotação e o mercado, garantindo viabilidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos

4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A entrega de documentos, relatórios e demais resultados será realizada na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro setor que venha a ser formalmente designado, mediante solicitação/ordem de serviço emitida pela Administração. Por necessidade operacional, a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Administração poderá, a qualquer tempo, alterar o local de recebimento da documentação, mediante comunicação escrita, preservando-se a continuidade do serviço, o cumprimento dos prazos, a observância dos horários de expediente dos órgãos municipais e o sigilo das informações, em consonância com a legislação aplicável.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais de 12 meses nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado ser vantajoso para o Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução abrange a contratação, em item único, de empresa especializada para executar de forma contínua e integrada todas as rotinas de apoio administrativo ao faturamento hospitalar/AIH's junto à Administração do Hospital Municipal, compreendendo conferência e organização de prontuários, codificação correta de diagnósticos e procedimentos, registro, validação e transmissão tempestiva das informações nos sistemas oficiais, fechamento mensal, tratamento de pendências/glosas e reapresentações, além da emissão de relatórios gerenciais. A execução observará as especificações do Termo de Referência e do edital, com atendimento remoto e/ou “in loco” quando requisitado (incluídos prazos de resposta), entrega de resultados nos setores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, e responsabilidade integral da contratada por todos os meios, equipamentos, sistemas e pessoal necessários, resguardando-se a segurança da informação e a continuidade do serviço.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Empresa com CNPJ regular e plena regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária (INSS), FGTS e CNDT.

7.2. Comprovação de qualificação técnico-operacional por atestados compatíveis com faturamento de AIH/SIH-SUS (conferência, codificação, fechamento, glosas e reapresentações).



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.3. Equipe mínima dedicada (analista de faturamento e codificador[a]) com capacitação em CID-10/SIGTAP.

7.4. Indicação de responsável técnico com poderes para decisões operacionais e interlocução direta com a Administração.

7.5. Infraestrutura e meios próprios: softwares/licenças, equipamentos e conectividade segura para execução remota e/ou “in loco”, sem ônus adicional ao Município.

7.6. Atendimento aos SLA: suporte remoto em até 1 (uma) hora após solicitação e atendimento presencial em até 24 (vinte e quatro) horas, com registro de chamados.

7.7. Entregas e medição mensais: fechamento, relatórios gerenciais e planilhas de produção (AIH processadas/aprovadas, glosas e reapresentações), passíveis de conferência e atesto.

7.8. Tratamento de glosas imputáveis à execução, com análise, justificativa e reapresentação sem custos adicionais, além de plano de ação para recorrências.

7.9. Conformidade integral à LGPD e sigilo assistencial: controle de acessos, termos de confidencialidade e trilhas de auditoria.

7.10. Plano de continuidade/contingência (backup de equipe, substituições rápidas e procedimentos para indisponibilidade sistêmica), garantindo a continuidade do serviço.

7.11. Treinamento inicial (“onboarding”) da equipe local e atualizações periódicas quando houver mudanças normativas do SUS.

7.12. Governança e comunicação: reuniões de alinhamento (ao menos mensais), canal único de comunicação, cronograma de entregas e matriz de responsabilidades.

7.13. Vedação à subcontratação do objeto principal; substituição de profissionais somente com prévia ciência e manutenção dos requisitos de qualificação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.14. Sujeição às penalidades da Lei nº 14.133/2021 e manutenção, durante a vigência, de todas as condições de habilitação e qualidade exigidas.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser exigido Comprovação de aptidão da licitante através de **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Termo de referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução terá início mediante Ordem de Serviço, com reunião de kick-off para apresentação da equipe, validação de escopo, cronograma inicial e canais de comunicação.

9.2. A contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias, Plano de Trabalho contendo fluxograma de processos (conferência, codificação, envio, fechamento, glosas e reapresentações), prazos internos e responsáveis.

9.3. A Administração providenciará perfis de acesso; a contratada garantirá controle de acessos e sigilo, observando LGPD e normas de segurança da informação.

9.4. O atendimento ocorrerá remotamente (suporte em até 1 hora após solicitação) e in loco (até 24 horas quando requisitado), registrando-se todos os chamados e soluções.

9.5. As rotinas incluirão: conferência de prontuários, codificação (CID-10/SIGTAP), registro e validação nos sistemas oficiais, fechamento mensal, e gestão de pendências.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.6. Eventuais glosas serão analisadas, justificadas e reapresentadas pela contratada, com plano de ação para causas recorrentes e reporte à Administração.

9.7. A contratada emitirá relatórios mensais contendo produção (AIH's processadas/aprovadas), valores faturados/aprovados, glosas por motivo e reapresentações, além de indicadores (taxa de glosa, prazo médio de processamento, produtividade).

9.8. Realizar-se-ão reuniões de alinhamento no início da prestação dos serviços e, sempre que necessário, poderão ser convocadas novas reuniões para avaliação de resultados, tratamento de não conformidades e atualização de prioridades. Todas as reuniões serão registradas em ata.

9.9. A medição será mensal por preço unitário fixo (valor mensal), condicionada ao atesto do gestor do contrato com base nas entregas e relatórios aprovados.

9.10. A contratada manterá equipe mínima dedicada e responsável técnico como ponto focal, comunicando previamente substituições e garantindo continuidade do serviço.

9.11. Deverá ser executado onboarding inicial com a equipe local e atualizações periódicas sempre que houver mudanças normativas do SUS/sistemas correlatos.

9.12. Será mantido plano de contingência (backup de equipe, procedimentos em indisponibilidade sistêmica, rotas alternativas de envio e cronograma de recuperação).

9.13. Todos os meios e recursos necessários (softwares, licenças, equipamentos e conectividade) serão providos pela contratada, sem ônus adicional ao Município.

9.14. A Administração poderá ajustar fluxos ou prazos por necessidade operacional mediante comunicação formal, preservando-se a continuidade e a qualidade do serviço.

9.15. O descumprimento de prazos, padrões de qualidade ou requisitos de segurança sujeita a contratada às **sanções legais e contratuais**, sem prejuízo da reparação de danos.



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, incluindo a mão de obra e o fornecimento de peças/acessórios, mediante conferência da quantidade e qualidade pelo órgão competente da Administração (Divisão de Controle de Frotas). Para a liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de Recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não exime o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento, incluindo eventuais vícios ou defeitos nos serviços prestados e produtos fornecidos.

10.4. Somente serão pagos os quantitativos correspondentes às Ordens de Compras devidamente emitidas e formalizadas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. A seleção será realizada por pregão eletrônico, em lote único, adotando-se o menor valor do lote (valor mensal × 12) como critério de julgamento, condicionado ao atendimento integral das especificações técnicas, às condições de habilitação e à exequibilidade da proposta. Persistindo empate, aplicar-se-ão os critérios de desempate legais, inclusive o empate ficto para ME/EPP, nos termos da legislação vigente.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.1. As quantidades estimadas de contratação e os valores correspondentes encontram-se detalhados no Item 02 do presente Termo de Referência.

12.2. Durante a vigência do contrato, os preços registrados, serão fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência das situações previstas no Art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. Na ocorrência de hipótese do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, mediante justificativa e se reputar conveniente e oportuna tal medida, poderá optar por suspender a execução do contrato e instaurar novo processo licitatório, em vez de promover a revisão dos preços.

12.3. Caso seja constatada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido um novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pela Secretaria de Administração para formalização da alteração do preço da Ata de Registro de Preços, por meio de aditamento.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras, observada a assinatura do contrato quando aplicável (prevalecendo o que ocorrer por último). Após o início, solicitações técnicas deverão ser atendidas remotamente em até 1 (uma) hora e, quando necessário, presencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas, com entrega de documentos, relatórios e resultados na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro setor por ela designado.



15. PENALIDADES

15.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo



financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá à todas as Secretarias e/ou Departamentos que possuem veículos sob sua responsabilidade, formalizada através da emissão de empenhos e à Divisão de Controle Frotas, o qual emite as Ordens de Serviço, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designada como Gestora deste contrato:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº xxx.501.089-xx;

17.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

a) MARISA DE FÁTIMA TESSARI, Enfermeira, CPF nº XXX.719.619-65, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;

b) ZENIR MEURER TAVARES, Telefonista, CPF nº XXX.240.209-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 06 de outubro de 2025.

DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde